



PROCESSO: 67222.014586/2015-41
CONTRATO Nº 011/BANT/2015

Contrato nº 011/BANT/2015 que entre si celebram a União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pela Base Aérea de Natal e a **Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN**, para a prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos, com base no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

A União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pela Base Aérea de Natal, situada na Estrada da BANT, s/nº - Emaús – Parnamirim/RN, na figura de seu Ordenador de Despesas, o Ilmo Sr. **ANTONIO SANTORO Ten Cel Av**, nomeado pela Portaria nº 1.521/GC1, de 10/SET/2014, publicada no boletim do Comando da Aeronáutica nº 173, de 12 SET 2014, inscrito no CPF nº 933.131.017-04, portador da carteira de identidade nº 461.801/CAER, doravante determinado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 3.742 de 26 /06/1969, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 1.555, Tirol, CEP 59056-000, em Natal/RN, CNPJ nº 08.334.385/0001-35, Inscrição Estadual nº 20.055.426-3, neste ato denominado simplesmente de **CAERN** ou **CONTRATADA**, aqui representada pelos Diretores Presidente e Comercial e de Atendimento, respectivamente, **MARCELO SALDANHA TOSCANO**, CPF nº 023.587.804-99, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural de Natal/RN, portador da carteira de Identidade nº 001.290.274-ITEP/RN, residente e domiciliado à Rua Desembargador Sinval Moreira Dias, nº 1838, bairro Nova Descoberta – Natal/RN, CEP 59.075-340; e **MARIA HELENA BEZERRA CORTEZ**, CPF nº 055.034.524-88, brasileira, solteira advogada, natural de Natal/RN portadora da carteira de identidade nº 002.304.390 ITEP/RN, residente e domiciliada a Rua da Lagosta, nº 150, Aptº 306 – bairro Ponta Negra – Natal/RN, CEP 59.090-500, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS**, de acordo com o Processo nº **67222.014586/2015-41**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, legislação pertinentes e mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A CAERN obriga-se, por força desta avença, a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos, conforme o que disciplina o Regulamento Geral de Serviços, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.079, de 27 de janeiro de 1981, Lei de saneamento básico nº 11.445/2007 e Decreto Federal nº 7.217/2010,



normas de defesa do consumidor e normas emitidas pela entidade reguladora, no relacionado às dimensões técnicas, econômicas e social, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.445/2007, e as normas internas vigentes, aos prédios localizados à Estrada da BANT, s/n.º – Emaús Parnamirim - RN - CEP: 59.148-900 que consta no cadastro comercial da CAERN.

Parágrafo 1º – No caso de novas ligações solicitadas pelo CONTRATANTE, a CAERN só prestará os serviços objeto deste Contrato, quando confirmada a existência de redes de abastecimento e/ou coleta de esgotos no trecho do logradouro e a inexistência de débitos pendentes em nome do CONTRATANTE.

Parágrafo 2º – A prestação do(s) serviço(s) de que trata o item anterior, deverá ser solicitado, previamente, pelo CONTRATANTE, ficando por sua conta, as despesas de execução dos ramais prediais e das redes de água e/ou esgoto, quando da sua existência, mediante orçamento de material e mão de obra, elaboradas pela CAERN, de acordo com o que dispõe os artigos 8º, 13 e 16 do Regulamento Geral dos Serviços.

Parágrafo 3º – Tratando-se de ligação de água sem a instalação do hidrômetro, o consumo será estimado em função do consumo médio presumido, por atributo físico do imóvel conforme dispõe o artigo 78 do Regulamento Geral dos Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DA TARIFA

2.1 – As tarifas de água e esgoto serão cobradas de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente e Resolução Nº 02/2015-CA, nos valores previstos para a Categoria Pública, com Cota Básica de consumo equivalente a 20 m³ correspondente ao valor mínimo para a tarifa de água de R\$ 99,54 e o percentual de 70% para a tarifa de esgotos, conforme a Tabela Tarifária em vigor.

Parágrafo 1º - O preço unitário do m³ excedente ao previsto no caput desta cláusula será de R\$ 8,56 e o percentual de 70% para a tarifa de esgotos, conforme a Tabela Tarifária Vigente.

Parágrafo 2º – As alterações que ocorram na categoria de consumo do imóvel serão adequadas aos valores tarifários correspondentes, a partir da data da sua ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE OU ALTERAÇÃO DE TARIFAS

3.1 – O CONTRATANTE estará sujeito aos reajustes ou as alterações aplicadas na Estrutura Tarifária, em decorrência da política tarifária adotada pela CAERN, desde que justificada e devidamente aprovada pelo Órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO GLOBAL

4.1 – O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 39.992,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e dois reais), para o período de 02 de agosto de 2015 a 02 de agosto de 2016, conforme cálculo com base no consumo verificado ao longo do período de 01 (um) ano, na Base Aérea de Natal.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE FATURAMENTO E DE VENCIMENTO

5.1 – A CAERN fixará no seu “Cronograma Mensal de Faturamento” as datas da leitura do hidrômetro, da entrega da conta e do seu vencimento, cuja data será fixada com pelo menos 05 dias útil após a entrega da conta.

Parágrafo 1º – As contas pagas após o vencimento estarão sujeitas à aplicação de juros e acréscimos regulamentares, de acordo com as Normas vigentes.

Parágrafo 2º – O CONTRATANTE poderá optar por outra data de vencimento para pagamento de sua conta, de acordo com o que prevê a Lei nº 9.791, de 24 de maio de 1999.

Parágrafo 3º – O “Cronograma Mensal de Faturamento” poderá ser modificado por necessidade de adequação a novos procedimentos ou tecnologias a serem implementadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE DE FORNECIMENTO

6.1 – Os serviços de água ou coleta de esgoto são exclusividade da CAERN, ficando o CONTRATANTE proibido de utilizar alternativas sem a prévia autorização da CAERN e dos órgãos competentes, de acordo com o que estabelece os parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 3º do Regulamento Geral de Serviços e Resolução 04/04-SERHID, de 25/10/04.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAERN:

7.1 – A CAERN obriga-se a:

a) Executar e dar manutenção a toda nova ligação de água para prédios de responsabilidade do CONTRATANTE, com a colocação do hidrômetro e a abraçadeira no prazo de até 05 dias úteis após a comprovação, pelo interessado, da aquisição do material, da caixa de proteção do hidrômetro e da sua instalação dentro dos requisitos exigidos pela CAERN.

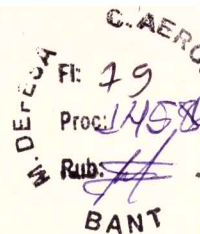
b) Executar e dar manutenção a toda nova ligação de esgotos para prédios de sua responsabilidade no prazo de até 10 dias úteis após a comprovação, pelo CONTRATANTE, dos serviços que lhe competem e dentro dos requisitos exigidos pela CAERN.

- c) Fornecer, com regularidade, a água livre de impurezas e própria para o consumo humano, de acordo com a potabilidade medida pelos índices de controle de qualidade dos órgãos competentes e também na quantidade que garanta e mantenha o índice "per capita" previsto no projeto de abastecimento de água da localidade e coletar o efluente de esgotos dando o destino final adequado, sob condições normais.
- d) Comunicar, previamente, ao CONTRATANTE as paralisações programadas para manutenção do sistema de água através dos órgãos de imprensa de forma que o mesmo se previna com relação à falta de água decorrente.
- e) Entregar, mensalmente, no endereço da ligação de responsabilidade do CONTRATANTE ou em outro da sua preferência, desde que cadastrado na CAERN, a fatura pelo fornecimento da água/esgoto do imóvel.
- f) Publicar, nos Órgãos de Imprensa, as alterações ocorridas na sua Estrutura Tarifária, quer sejam de valor ou de outra natureza.
- g) Prestar as informações necessárias ao CONTRATANTE, quando por este solicitado, acerca da estrutura tarifária vigente, bem como as modificações porventura processadas.
- h) Atender às solicitações do CONTRATANTE acerca de valores cobrados pelos serviços prestados e a proceder às alterações se justificadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 – O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Adquirir, para toda nova ligação de água, o material hidráulico necessário, a caixa de proteção de hidrômetro, modelo padrão da CAERN, e a pagar pelos serviços necessários à ligação do ramal, nele incluídos: mão de obra, hidrômetro, abraçadeira e a torneira de fecho de acordo com a tabela de serviços da CAERN.
- b) Instalar, em novas ligações de esgoto, se for o caso, a caixa de visita, modelo padrão da CAERN, necessária à ligação de esgoto.
- c) Pagar, mensalmente, pela prestação dos serviços, a fatura apresentada observando o disposto no caput da Cláusula Quarta.
- d) Pagar pela prestação de outro (s) serviço (s) correlacionado (s) ao fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, de acordo com a (s) tabela (s) vigente (s) da CAERN.



e) Comunicar e quitar os débitos porventura existentes com a CAERN, quando da venda do imóvel a terceiro para que sejam tomadas as medidas necessárias à transferência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** sem justificativa aceita pela **CAERN**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, de acordo com a Norma da Diretoria nº 03/02 de 01/11/02, as seguintes penalidades:

a) **Multas:** o **CONTRATANTE** estará sujeito ao pagamento de multas regulamentares quando do uso indevido dos serviços de água e esgoto, conforme previsto no art. 94 do Regulamento Geral dos Serviços.

b) **Corte do Ramal:** a interrupção do fornecimento dos serviços dar-se-á nas seguintes situações:

b.1) pelo não pagamento da fatura, após 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, conforme diretrizes do Código de Defesa do Consumidor;

b.2) pelo uso indevido dos serviços de água e esgoto, conforme previsto no art. 94 do Regulamento Geral dos Serviços.

c) **Supressão do Ramal:** a supressão do ramal se dará 06 (seis) meses após a interrupção da prestação dos serviços, ou ainda no caso de religação do ramal por conta própria. Neste caso, fica o **CONTRATANTE** sujeito ao pagamento de todos os débitos existentes com a **CAERN**, inclusive multas e correções monetárias.

d) **Cobrança Legal:** o não pagamento dos débitos, administrativamente, facultará à **CAERN**, o encaminhamento do processo de cobrança via judicial, por meio da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O presente Contrato terá vigência inicial de, **02 de agosto de 2015**, por tempo indeterminado, em conformidade com a **Orientação Normativa AGU nº 36**, de **13/12/2011**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente Contrato será rescindido quando da retirada definitiva do Ramal (Supressão do Ramal), unilateralmente, ou por inadimplência de qualquer uma de suas cláusulas independentemente de notificação extrajudicial ou judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratada, com atribuições específicas, devidamente designadas pelo Ordenador de Despesas.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo 2º - A **CONTRATANTE** indicará um fiscal do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento.

Parágrafo 3º - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CAERN**. A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, desde que atribuída ao fornecimento de água e coleta de esgotos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte – para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrarem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pelo **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.



Natal/RN, 02 de agosto de 2015.

PELA CONTRATANTE

Antonio Santoro Ten Cel Av
Ordenador de Despesas da BANT
CPF 933.131.017-04

PELA CAERN

MARCELO SALDANHA TOSCANO
Diretor Presidente da CAERN

MARIA HELENA BEZERRA CORTEZ
Diretora Comercial e de Atendimento da CAERN

TESTEMUNHA:

Sheyla Fernandes Sales Maj Int
Agente de Controle Interno
CPF: 023.514.114-39

Pedro Sérgio dos Santos Maj Int
Fiscal do Contrato
CPF.: 779.282.704-63

